



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

### CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE IGARAPÉ-AÇU/PA

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Municipal Nº 813 de 2020, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

#### 2. DO OBJETO

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Igarapé-Açu/PA interessadas em participar **VOLUNTARIAMENTE** do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, consistente no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, sempre com determinação judicial, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de seus direitos estarem ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção - artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

#### 3. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, **PROVISORIAMENTE**. Será realizado mediante determinação da autoridade judiciária competente, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompida por ordem judicial ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta –



guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 Caberá ao Município de Igarapé-Açu:**

4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme art. 2, inciso V, da Lei nº 1044 de 12 de abril de 2019 e art.34, §4º, do ECA.

##### **4.2 Caberá à Família Acolhedora:**

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – Atender as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – Prestar informações necessárias sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento familiar;

VI – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sobre orientação da Equipe interdisciplinar;

V – Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.



VI – assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança/adolescente.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**Período:** 04/04/2024 a 24/04/2024 **Horário:** 08:00h às 12:00h -

**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu / Sala de Reunião

### **5.1 Requisitos**

- I – possuir idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrições quanto ao estado civil;
- II – ser residente no Município há 01 (um) ano;
- III – não estar habilitado em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V – ter concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou o adolescente.

### **5.2 Documentação necessária**

Devem ser apresentados documentos de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar:

- I – carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II – certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III – comprovante de residência;



- IV – certidão negativa de antecedentes criminais;
- V – ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI – atestados médicos comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);
- VII – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII – número da agência e conta corrente ou poupança em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

## **6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:**

As famílias selecionadas receberão o valor de um salário mínimo vigente, por criança/adolescente acolhido. Os valores serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada. O repasse do valor é cessado após o desacolhimento.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

**7.1 Primeira Etapa** – Acolhida/Cadastramento das famílias: Esta etapa consiste em acolher os interessados, esclarecer as dúvidas, informar sobre o serviço, realizar o cadastro inicial.

**7.2 Segunda Etapa** - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital.

**7.3 Terceira Etapa** – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas/instrumentos que se fizerem necessárias.

**7.4 Quarta Etapa** - Validação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

§1º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.



**Prefeitura Municipal de Igarapé-açu**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**



§2º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

**7.5 Quinta Etapa: Capacitação:** As famílias selecionadas receberão uma capacitação sobre a finalidade/objetivo/responsabilidades e metodologia do Serviço de Família Acolhedora.

§1º As famílias cadastradas receberão formação permanente, considerando que não há uma previsão de acolhimento.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Igarapé-Açu – PA, 03 de abril de 2024.

**ROSILDA MENEZES DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**